

Processo: 1156744
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Nanuque
Exercício: 2022
Responsável: Gilson Coleta Barbosa
MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges
RELATOR: CONSELHEIRO ALENCAR DA SILVEIRA JR

PRIMEIRA CÂMARA – 26/5/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ABERTURA E EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. FUNDEB. APLICAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES RELATIVOS ÀS DESPESAS COM PESSOAL, DÍVIDA CONSOLIDADA, LÍQUIDA E OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA. RECOMENDAÇÕES.

1. A materialidade deve ser aplicada para afastar a irregularidade relativa ao descumprimento do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964, quando o valor dos créditos adicionais abertos sem recursos disponíveis com base no excesso de arrecadação e no superávit financeiro corresponderem a 0,07% e 0,99% do total dos Créditos Concedidos, respectivamente.
2. Em atenção às disposições contidas na Lei Federal n. 13.005/2014, atualizada pela Lei n. 14.934/2024, devem ser adotadas providências para viabilizar o cumprimento das Metas 1 –A e 18 do PNE.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e da Nota de Transcrição, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação, com ressalva, das contas anuais de responsabilidade do Sr. Gilson Coleta Barbosa, Prefeito Municipal de Nanuque no exercício de 2022, com fundamento no disposto no art. 45, II, da lei Complementar n. 102/2008 c/c art. 86, II, do Regimento Interno deste Tribunal, em razão do descumprimento das Metas 1-A e 18 do PNE;
- II) recomendar ao atual chefe do Poder Executivo que:
 - a) alerte o setor de Contabilidade quanto à observância dos seguintes procedimentos:
 - controle da execução do Orçamento por fonte de recurso, nos termos da Consulta n. 932477 deste Tribunal;
 - obrigatoriedade da movimentação dos recursos da Saúde na respectiva conta corrente bancária específica, conforme estabelecido na Consulta 1088810 e ao

disposto na Lei Federal 8.080/1990, Lei Complementar n. 141/2012 c/c art. 2º, §§ 1º e 2º e art. 8º da Instrução Normativa 19/2008;

- correta contabilização das despesas relacionadas a serviços médicos plantonistas especializados e a profissionais contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família, sejam classificadas nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC n. 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG n. 838.498 e 898.330;

- cientifique o setor responsável acerca da obrigatoriedade de manter permanentemente atualizados os dados cadastrais dos responsáveis pela gestão municipal registrados no respectivo Módulo do Sicom;

- preservação da identidade entre as informações enviadas por meio do Sicom nos Módulos "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP), "Instrumento de Planejamento" (IP) e "Acompanhamento Mensal" (AM), conforme disposto no art. 6º da IN TCE/MG n. 04/2017;

b) adote políticas públicas que viabilizem o cumprimento das Metas 1-A e 18 do PNE, em observância ao disposto na Lei n. 13.005/2014 atualizada pela Lei n. 14.934/2024;

c) mantenha de forma segura e organizada a documentação comprobatória relativa à Prestação de Contas do exercício de 2022 objetivando o atendimento à eventual solicitação do Tribunal de Contas em futuras ações de fiscalização;

III) determinar à Superintendência de Controle Externo que cientifique a Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – Suricato quanto à análise, no âmbito das trilhas orçamentárias, do elevado percentual de suplementação do Município;

IV) registrar que a presente manifestação desta Corte não impede a apreciação futura de atos de ordenamento de despesa do mesmo exercício, em virtude da denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal em inspeções ou auditorias, cujo resultado poderá ensejar alteração dos índices e limites constitucionais/legais apurados nestes autos;

V) determinar, cumpridas as disposições regimentais e findos os procedimentos previstos, o arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro em exercício Licurgo Mourão e o Conselheiro Presidente Agostinho Patrus.

Presente à sessão a Procuradora Maria Cecília Borges.

Plenário Governador Milton Campos, 26 de maio de 2026.

AGOSTINHO PATRUS

Presidente

ALENCAR DA SILVEIRA JR

Relator

(assinado digitalmente)

NOTA DE TRANSCRIÇÃO
PRIMEIRA CÂMARA – 26/5/2026

CONSELHEIRO ALENCAR DA SILVEIRA JR:

I – RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas de responsabilidade do Sr. Gilson Coleta Barbosa, Chefe do Poder Executivo do Município de Nanuque, relativa ao exercício de 2022.

A Unidade Técnica procedeu à análise inicial dos autos nos termos da IN n. 4/2017 e da Ordem de Serviço Conjunta n. 3/2022, tendo concluído pela rejeição das contas em conformidade com o disposto no art. 45, III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 (peça n. 30).

Regularmente citado (peças n. 31 a 33), o responsável apresentou a documentação constante às peças n. 39 e 40

Em sede de reexame, a Unidade Técnica retificou a sua conclusão inicial, opinando, desta feita pela aprovação das contas, com ressalva, na forma do disposto no inciso II do artigo 45 da Lei Complementar n. 102/2008 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. (peça n. 54).

O Ministério Público de Contas também se manifestou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas com ressalva, fundamentado na mesma legislação (peça n. 59).

É, em síntese, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A documentação relativa à Prestação de Contas foi examinada à luz das Normas Brasileiras de Contabilidade e em consonância com as diretrizes fixadas por este Tribunal, por meio da Resolução n. 4/2009, da Instrução Normativa n. 4/2017 e da Ordem de Serviço Conjunta n. 3/2022.

A Unidade Técnica procedeu à análise dos dados relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício remetidos mensalmente via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), produzindo o **“Relatório de Conclusão PCA”**, consubstanciado na **peça n. 30 (p. 11 a 51)**.

Para fins de emissão do Parecer Prévio sobre as Contas em epígrafe, destaco a seguir os itens integrantes do escopo de apreciação estabelecido pela Ordem de Serviço Conjunta n. 3/2022, **fundamentado no referido Relatório:**

II.1 – Créditos Adicionais

Trata-se de procedimento de controle e fiscalização que visa garantir a legalidade, a legitimidade e a economicidade da gestão dos recursos públicos.

Para tanto, a Unidade Técnica elaborou demonstrativos que evidenciam a autorização e utilização dos créditos suplementares e especiais com base nas disposições constitucionais/legais atinentes à matéria.

Inicialmente, destaco que foi autorizada a abertura de créditos suplementares até o valor de R\$64.535.519,12, com base no art. 7º, inc. I e art. 9º, da Lei Orçamentária Anual (LOA), correspondendo a **54,42%** da despesa fixada, R\$118.597.802,02. (p. 10).

Considerando que a adoção prévia de elevados percentuais de suplementação na LOA pode indicar falhas no planejamento e comprometer a adequada gestão dos recursos públicos, **determino à Superintendência de Controle Externo** que cientifique a Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – Suricato quanto à análise, no âmbito das trilhas orçamentárias, do elevado percentual de suplementação do Município.

A seguir, apresenta-se o resumo da análise técnica relativa aos itens especificados:

Execução Orçamentária		Critério	Apuração
Abertura de créditos adicionais	com cobertura legal	Art. 167, V, da CR/88 e art. 42, da Lei 4.320/64.	Atendido (p. 10/11)
	com recursos disponíveis, pelo excesso de arrecadação	Art. 167, V, da CR/88 e art. 43, da Lei 4.320/64 c/c art. 8º, § único, da LC 101/2000	Atendido (Item II.1.1)
	com recursos disponíveis, pelo superávit financeiro	Art. 167, V, da CR/88 e art. 43 da Lei 4.320/64 c/c art. 8º, § único, da LC 101/2000	Atendido (Item II.1.2)
Despesas empenhadas até o limite dos créditos autorizados, por fonte de recurso		Art. 167, II, da CR/88 e art. 59 da Lei 4.320/64 c/c art. 8º, § único, da LC 101/2000	Atendido (p. 16)
Decretos de Alterações Orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes compatíveis.		Consulta TCEMG n. 932477/2014	Não atendido (Item II.1.3)

Conforme demonstrado, **foram cumpridas as disposições constitucionais/legais** acima especificadas relativamente à abertura e execução dos Créditos Adicionais no exercício, ressalvado o item relativo aos “Decretos de Alterações Orçamentárias”, consideradas as ocorrências a seguir destacadas:

II.1.1 – Abertura de Créditos Adicionais com recursos disponíveis, com base no excesso de arrecadação

Apontou a Unidade Técnica que foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, com base no excesso de arrecadação, no montante de R\$383.349,27, dos quais **R\$98.261,73** foram empenhados, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Todavia, diante da baixa materialidade, risco de relevância dos valores, afastou o apontamento (p. 13).

Não houve manifestação da defesa.

Assim, com base na análise técnica, concluo que foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, com base no excesso de arrecadação, no montante de R\$383.349,27, dos quais **R\$98.261,73 foram executados**.

Por oportuno, cumpre ressaltar que, nos termos do disposto no art. 1º, §4º, da Ordem de Serviço Conjunta 03/2022, para aferição do cumprimento do art. 43 da Lei n. 4.320/1964, foram observadas “a efetiva realização da despesa, bem como a materialidade, risco e a relevância dos valores apontados como irregulares”.

Resta saber se o referido valor é materialmente relevante, ou não, para fins de emissão de parecer prévio pela rejeição das contas.

A esse respeito, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, por meio da Resolução 01/2021, ao tratar dos requisitos dos pareceres prévios, conceitua distorção materialmente relevante quando ela “alcança uma informação, cuja materialidade avalizada nas demonstrações financeiras, para fins de auditoria, venha, por sua omissão ou distorção, influenciar as suas decisões, atendendo ao contexto específico em que se enquadra, bem como aos aspetos quantitativos e qualitativos que a envolvem”.

A NBASP 100, em seu item 41, também trata do **conceito de materialidade** nos seguintes termos:

A materialidade é muitas vezes considerada em termos de valor, mas também tem aspectos quantitativos, bem como qualitativos. As características inerentes a um item ou grupo de itens podem tornar uma questão material por sua própria natureza. Uma questão pode, também, ser material por causa do contexto em que ela ocorre. As considerações sobre materialidade afetam as decisões relativas à natureza, época e extensão dos procedimentos de auditoria, e a avaliação dos resultados da auditoria.

Objetivando certificar a materialidade do valor apurado, considero que, pelo fato da abertura de Créditos Adicionais ser um ato da fase de planejamento, ainda que ocorra ao longo do exercício, o referencial ideal de comparação **seria o confronto desse valor com o total de “Créditos Concedidos”**, eis que a sua base de cálculo contempla as suplementações e anulações efetivadas no decorrer da execução orçamentária.

Nesse sentido, constato que o valor irregular apontado pela Unidade Técnica, **R\$98.261,73**, corresponde a **0,07%** dos Créditos Concedidos, no montante de R\$147.553.980,53 (p. 16).

Dessa forma, considerando a imaterialidade do valor da despesa empenhada e executada sem recursos disponíveis, **concluo que deve ser afastada a irregularidade relativa ao descumprimento do disposto no art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64 c/c art. 8º, parágrafo único, da LC 101/2000.**

II.1.2 – Abertura de Créditos Adicionais, com recursos disponíveis, com base no superávit financeiro

Apontou a Unidade Técnica que foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, com base no superávit financeiro, no montante de R\$2.174.843,52, dos quais **R\$1.955.007,36** foram empenhados sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000 (p. 15).

Para facilitar o entendimento, destaco inicialmente que o montante apontado como irregular é resultado da soma **das três fontes de recursos** abaixo identificadas, sobre as quais passo a registrar as alegações da defesa seguidas da respectiva análise técnica:

- Bloco 00/01/02/31/70/75/80/84/85/ 86/87 – “Recursos Ordinários”

Em sede de **defesa, à peça n. 40**, o gestor informou que grande parte das despesas empenhadas sem recursos disponíveis referem-se a Restos a Pagar de Exercícios Anteriores do Instituto de Previdência do Município (IPASMUN),

(...) que **não deveriam mais figurar nos Balanços do Município**. As despesas empenhadas, especificamente as contribuições patronais, **foram parceladas em exercícios anteriores**, no entanto os gestores à época não fizeram o devido cancelamento das despesas, o que acarretou um endividamento irreal. [destaquei]

Prosseguiu alegando que, para regularizar a situação, editou o Decreto n. 069/2022 promovendo o **cancelamento de R\$13.704.382,37**, conforme tabela constante à p. 3.

Registrou, ainda que, desse total,

“(…) R\$ 7.655.514,13 (sete milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e quatorze reais e treze centavos) foram na fonte 1.500.000.0000 (antiga fonte 100, 101 e 102).

(…)

Desta forma, se aplicarmos retroativamente o cancelamento dos restos a pagar ao exercício de 2020, ou mesmo no exercício que as despesas previdenciárias foram parceladas, **restaria caracterizado o superávit financeiro.** [destaquei]

Complementou a sua argumentação, aduzindo que

(…) na apuração do excesso de arrecadação no exercício de 2022, somadas as fontes 101, 102 e 103, foram arrecadados recursos na ordem de R\$ 9.606.028,16 [por extenso] e abertos créditos no total de R\$ 5.807.396,02 [por extenso]. Portanto o **Executivo Municipal deixou de abrir créditos orçamentários por excesso de arrecadação no total de R\$ 3.798.632,14.**

Dessa forma, concluiu que “(…) o gestor municipal ordenou a despesa, pois existiam recursos financeiros em conta, e parte dos recursos foram abertos como superávit quando na verdade deveriam ser abertos como excesso de arrecadação.”, solicitando o afastamento da irregularidade, por se tratar de “(…) **erro material na modalidade do crédito**”, não caracterizando má-fé. [destaquei]

Em sede de **reexame, à peça 54**, a Unidade Técnica informou que, após análise do relatório emitido pelo Sicom “*Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores*” (peça n. 46), verificou

(…) que foram cancelados em 2022, R\$ 9.749.404,86 nas fontes 00/01/02. Ao analisar uma amostra, mais precisamente os empenhos 5134/2004, 5728/2014, 1000097/2015 e 1004796/2016 observou-se que os históricos são semelhantes: “**ANULAÇÕES DE RESTOS A PAGAR IPASMUN**”, Ato/Decreto n. 0000070/2 – 28/12/2022”. Constatou-se também que o credor desses empenhos é o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município e que os empenhos referem-se ao recolhimento de obrigações previdenciárias.

No entanto, registrou que tais empenhos foram cancelados por meio do Decreto n. 070/2022, e **não pelo Decreto n. 069/2022**, nos termos indicados pela defesa. E, ainda, que “(…) em pesquisa ao *site* do município, não se logrou êxito na localização dos decretos 69 e 70 de 2022.”, concluindo que

Dessa forma, embora esta Unidade Técnica entenda que, de fato, passivos fictícios impactam o cálculo do superávit financeiro, **não é prudente aceitar os argumentos do defendente sem os documentos oficiais devidamente publicados que respaldem os atos de cancelamento.** [destaquei]

Por fim, relativamente ao alegado erro material na classificação dos créditos, a Unidade Técnica registrou que “(…) os conceitos de excesso de arrecadação e superávit não se confundem “(…), eis que, nos termos do disposto no art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei Federal n. 4.320/64, o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial do **exercício anterior** e o excesso de arrecadação, **durante o exercício em curso.**”

- Fontes 06/20 – “*Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar + Programas de Educação*”

Em sua **defesa**, alega o gestor que, a partir de 2022, foram criadas novas fontes de recursos para a contabilização dos recursos arrecadados por meio de convênios destinados ao transporte escolar, e, de acordo com a orientação deste Tribunal, “(…) os municípios deveriam transferir os saldos existentes na fonte 122 para a fonte 106 já no encerramento do exercício de 2021.”

Ademais, aduziu que, conforme pode ser verificado no Sicom (*site: Fiscalizando com o TCE*),

(...) os recursos eram movimentados na conta bancária n. 130-3, que encerrou o exercício de 2021 com um saldo de R\$ 490.464,11 [por extenso].

Considerando que a conta bancária 130-3 possui vinculação ao transporte escolar estadual (antes fonte 122 e agora 106) é possível afirmar que o saldo bancário no encerramento de 2021 era suficiente para comprovar a abertura dos créditos na fonte 106 no exercício de 2022. [destaquei]

Por fim, admitiu que “(...) de fato não existiu a transferência de fonte de recursos conforme determinação deste e. Tribunal de Contas Estadual, mas o que caracteriza apenas um erro material, afastando assim a abertura de crédito sem recursos disponíveis.” [destaquei]

Em sede de reexame, a Unidade Técnica informou que, em consulta ao relatório “Caixa/Bancos” extraído do SICOM/2021 (peça n. 53), verificou que, em 31/12/2021, havia na fonte 22 o montante de R\$513.680,20, sendo a maior parte, R\$482.385,77, na conta corrente n. 130-3, PTE-PROG TRANSPORTE ESCOLAR. E, ainda, que

(...) embora intempestivamente, o recurso referente ao apontamento (R\$ 460.736,24) foi devidamente transferido para a fonte 206 no mês de dezembro de 2022, conforme demonstra o relatório “Movimentação Conta Bancária”, extraído do SICOM.” (peça n. 51)

Logo, resta caracterizado que o apontamento decorreu de ato intempestivo na transferência entre as fontes 22 e 06, que deveria ter ocorrido em 2021, conforme determinou o Comunicado SICOM/23/2021.

- Fonte 18/19 – “Transferências do Fundeb”

Em sede de defesa, o gestor destacou que (...) ficou apontado pela unidade técnica que foram abertos créditos utilizando superávit com a fonte (118 e 119) no valor de R\$ 65.517,97”, aduzindo que

O que de fato ocorreu foi uma duplicidade de empenhos, o que culminou na abertura de créditos na fonte 2.19 (por superávit financeiro) indevidamente, pois a mesma despesa foi empenhada, liquidada e paga na fonte 1.19. [destaquei]

Objetivando a comprovação, elaborou tabela constante à p. 5, especificando os credores e os valores lançados tanto na fonte 119 quanto na 219 e sustentando que “(...) é possível observar um mero erro material, que comprometeu a realidade das contas e promoveu uma abertura de créditos que não existe e não foi utilizada. [destaquei]

Em sede de reexame, a Unidade Técnica confirmou a duplicidade dos lançamentos no relatório emitido pelo Sicom “Relação de Empenhos Duplicados”, anexado aos autos à peça n. 57, bem como que

(...) os empenhos em duplicidade não foram liquidados nem pagos, conforme alegação do defendente.

Ressalta-se que esses empenhos duplicados foram inscritos em Restos a Pagar Não Processados. Logo, não só deram origem ao apontamento no exercício em análise, como também irão impactar o superávit financeiro do próximo exercício de forma negativa.

Ao concluir o presente item, a Unidade Técnica afastou, com ressalvas, o apontamento relativo às fontes 06/20 e 18/19 e manteve, quanto ao bloco de recursos ordinários, o entendimento de que foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, com base no superávit financeiro, no valor de R\$1.618.149,31, dos quais R\$1.428.753,15 foram empenhados, valor este considerado irregular. No entanto, ao proceder à avaliação de sua materialidade, risco e relevância e observadas as Consultas n. 873.706 e 932.477, afastou o apontamento por considerar o valor apurado imaterial frente ao total da Receita Líquida.

Fundamentado na análise técnica, concluo que foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, com base no superávit financeiro, no montante de R\$1.618.149,31, dos quais **R\$1.428.753,15** foram empenhados.

Cumpre ressaltar que, nos termos do disposto no art. 10, parágrafo único, da Ordem de Serviço Conjunta 01/2023, para aferição do cumprimento do art. 43 da Lei n. 4.320/1964, foram observadas “a efetiva realização da despesa, bem como a materialidade, risco e a relevância dos valores apontados como irregulares”.

Como já registrado no Item **II.1.1**, objetivando confirmar a imaterialidade do valor apontado como irregular, divirjo do entendimento da Unidade Técnica em relação ao parâmetro adotado (Receita Líquida), pois considero – pelo fato da abertura de créditos adicionais ser um ato da fase de planejamento ainda que ocorra ao longo do exercício – o referencial ideal de comparação seria o **confronto desse valor com o total de “Créditos Concedidos”**, eis que a sua base de cálculo contempla as suplementações e anulações efetivadas no decorrer da execução orçamentária.

Nesse sentido, constato que o valor irregular apontado pela Unidade Técnica, **R\$1.428.753,15** representa **0,99%** do montante dos Créditos Concedidos, correspondente a R\$147.553.980, 53 (p. 11 da peça n. 54).

Dessa forma, considerando a imaterialidade do valor da despesa empenhada e executada sem recursos disponíveis, concluo que **deve ser afastada a irregularidade relativa ao descumprimento do disposto no art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64 c/c art. 8º, parágrafo único, da LC 101/2000.**]

II.1.3 – Decretos de Alterações Orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis

Apontou a Unidade Técnica, à p. 16, que detectou a existência de Decretos de Alterações Orçamentárias que apresentaram acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, especificados no Relatório do Sicom *“Detalhamento das anulações e alterações de fontes de recursos incompatíveis”* (peça n. 10) em desacordo com a legislação de regência da matéria.

Não houve manifestação da defesa.

Nesse contexto, cabe destacar que a Lei Complementar n. 101/2000 estabeleceu a obrigatoriedade de controle e escrituração da disponibilidade de caixa por fonte de recursos, sejam estas livres ou vinculadas, conforme disposto em seu art. 50, inciso I, *verbis*:

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

Registro, ainda, o entendimento firmado na Consulta n. 932477, apreciada na Sessão do Tribunal Pleno de 19/11/2014, segundo o qual o controle das destinações das fontes de recursos, com a devida identificação entre recursos vinculados e não vinculados, constitui metodologia destinada a integrar todo o processo orçamentário-financeiro, desde a previsão da receita até a execução da despesa, conferindo maior transparência ao gasto público e efetividade ao controle das fontes de financiamento.

Diante disso, **recomendo** ao atual Prefeito Municipal que oriente o Setor de Contabilidade a manter rigoroso controle da execução orçamentária por fonte de recursos, nos termos da Consulta mencionada, a qual estabelece os procedimentos adequados para a abertura de créditos adicionais durante a execução orçamentária.

II.2 – Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

A Unidade Técnica elaborou, à p. 17, demonstrativo do confronto entre a arrecadação municipal do exercício anterior (receita base de cálculo) com o repasse ao Poder Legislativo realizado mensalmente pelo Poder Executivo, nos termos das disposições da legislação de regência abaixo especificada, tendo apurado o seguinte:

Exigido	Apurado
Máximo de 7% do somatório dos recursos previstos no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CR/88 (estabelecido pelo art. 29-A da CR/88)	6,98% (p. 17)

Dessa forma, fundamentado na análise técnica, conclui que o repasse de recursos ao Poder Legislativo efetivado no exercício **atendeu ao disposto no art. 29-A, I, da Constituição da República.**

II.3 – Aplicação de recursos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

A Unidade Técnica elaborou, à p. 20, o demonstrativo que detalha todas as receitas de impostos arrecadados e transferências recebidos no exercício bem como a complementação da União por meio do VAAT (**Valor Anual Total por Aluno**) – recurso destinado a Municípios e Estados que apresentam um valor mínimo por aluno inferior ao nacional – que compõem a base de cálculo destinada à apuração do percentual de aplicação de recursos no Fundeb.

Elaborou, ainda, às p. 20 e 21, demonstrativos que evidenciam as despesas legalmente exigidas nos termos da legislação abaixo especificada, tendo apurado o seguinte:

Exigido	Apurado
Limite máximo de 10% de não aplicação dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro (art. 25, caput e §3º, da Lei n. 14.113/2020)	0,81% (p. 21)
Mínimo de 70% destinado ao pagamento dos profissionais em efetivo exercício (art. 212-A – CR/88, Leis 9.394/96, 14.113/2020 e INTC 02/2021)	92,89% (p. 22)

Conforme acima demonstrado, **conclui que:**

1º) Foi respeitado o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para a Educação Básica Pública, visto que somente 0,81% do valor total das receitas não foi aplicado em 2024, evidenciando o cumprimento do art. 25 da Lei n. 14.113/2020.

2º) Foi destinado o percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 92,89% da Receita Base de Cálculo, evidenciando o cumprimento das disposições constantes dos arts. 212-A, XI, da Constituição da República e 26 da Lei n. 14.113/2020.

II.4 – Aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

A Unidade Técnica elaborou, às p. 18, 19 e 23 a 26, demonstrativos que detalham todas as receitas de impostos arrecadados e transferências recebidas no exercício de referência que compõem a base de cálculo destinada à apuração do percentual de aplicação de recursos em MDE, bem como as despesas realizadas considerando eventuais glosas daquelas não afetadas, evidenciando o seguinte resultado:

Critério	Apuração
Mínimo de 25% dos Impostos e Transferências estabelecido pelo art. 212 da CR/88.	27,87% (p. 25)

Fundamentado na análise técnica, concluo que o Município aplicou **27,87%** da receita base de cálculo na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, evidenciando o **cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição da República**.

II.5 – Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

A Unidade Técnica elaborou, às p. 27 a 32, demonstrativos que detalham todas as receitas que compõem a base de cálculo destinada à apuração do percentual de aplicação de recursos em ASPS bem como as despesas realizadas, evidenciando o seguinte resultado:

Critério	Apuração
Mínimo de 15% dos impostos e recursos estabelecidos no art. 198, § 2º, III, da CR/88) e na Lei Complementar 141/2012, não havendo valor residual do exercício anterior a ser aplicado.	25,10% (p. 30)

Destaco que a Unidade Técnica apontou, à p. 30, que, para pagamentos com recursos próprios das Despesas de Saúde foram utilizadas diversas contas bancárias – evidenciando a inobservância ao que estabelece a Consulta 1088810 e ao disposto na Lei Federal 8.080/1990, Lei Complementar n. 141/2012 c/c art. 2º, §§ 1º e 2º e art. 8º da Instrução Normativa 19/2008.

Acorde com a manifestação da Unidade Técnica, **recomendo** ao atual Prefeito Municipal de Nanuque que, caso persista essa situação, alerte o setor de Contabilidade para que proceda à correta movimentação dos recursos da Saúde na respectiva conta corrente bancária específica, conforme estabelecido na referida legislação.

Isso posto, fundamentado no estudo técnico, concluo que o Município aplicou **25,10%** da receita base de cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, evidenciando o **cumprimento do disposto no art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012**.

II.6 - Despesa Total com Pessoal

A Unidade Técnica elaborou, às p. 33 a 36, demonstrativos que detalham todas as receitas e respectivas exclusões que compõem a base de cálculo destinada à apuração dos limites de Gastos com Pessoal, bem como um quadro especificando as Despesas, evidenciando o seguinte resultado relativo aos respectivos percentuais, à p. 35:

Critério	Apuração
Máximo de 60% da Receita Corrente Líquida, obedecendo aos limites estabelecidos no art. 19, III e art. 20, III, “a” e “b” da LC 101/2000, sendo:	52,19%
54% - Poder Executivo	49,43%
6% - Poder Legislativo	2,76%

Ademais, a Unidade Técnica informou que o Poder Executivo excedeu a 90% do limite da Despesa Total com Pessoal, motivo pelo qual estaria sujeito à emissão do Alerta, conforme previsto no art. 59, §1º, II, da Lei Complementar 101/2000.

Todavia, ressalto que a emissão do alerta prevista no referido artigo é tratada por este Tribunal no âmbito dos processos de “*Acompanhamento da Gestão Fiscal*”, não sendo objeto do escopo de análise da presente Prestação de Contas Anual.

A Unidade Técnica ressaltou, ainda, que

De acordo com a Consulta TCE/MG n. 898.330, **a despesa referente a serviços médicos plantonistas especializados deve ser computada como gasto com pessoal**. Ademais, conforme Consulta TCE/MG n. 838.498, os recursos destinados ao pagamento dos profissionais contratados no âmbito municipal para atuar na Estratégia de Saúde da Família, independente da origem, integram a despesa com pessoal do Município.

Dessa forma, **incluiu-se, no quadro de despesas com pessoal, a linha "Despesas com plantões médicos e profissionais da Estratégia de Saúde da Família - Consultas TCE/MG n. 898.330 e 838.498"**, a qual contempla despesas classificadas nas naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx (Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Pessoa Jurídica), conforme relatório em anexo. [destaquei]

Acolho o entendimento da Unidade Técnica e verifico, à p. 34 da peça n. 30, que **foi incluído no cálculo do percentual o montante empenhado de R\$3.542.195,00** informado no Anexo "Despesas a serem incluídas na Despesa com Pessoal" constante à peça 22.

Nesse sentido, a Unidade Técnica expediu a seguinte recomendação:

(...) que as **despesas relacionadas a serviços médicos plantonistas especializados e a profissionais contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família**, sejam classificadas nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais **devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal**, conforme art. 18, § 1º da LC n. 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG n. 838.498 e 898.330. [destaquei]

Acorde com a Unidade Técnica, **recomendo ao atual Prefeito Municipal** que ciente o setor de Contabilidade acerca da correta contabilização das referidas despesas no cômputo das Despesas com Pessoal do Município.

Finalizando esse item, concluo que o Município bem como os Poderes Legislativo e Executivo de Nanuque despenderam **52,19%, 2,76% e 49,43% da Receita Corrente Líquida**, respectivamente, evidenciando o **atendimento aos limites estabelecidos no art. 19, III e art. 20, III, "a" e "b" da LC 101/2000**.

II.7 – Limite da Dívida Consolidada Líquida

A Unidade Técnica elaborou, à p. 37 e 38, demonstrativos que detalham a composição da Dívida Consolidada bem como as deduções que permitem a apuração da Dívida Consolidada Líquida, para fins de apuração do limite estabelecido pela legislação a seguir especificada:

Critério	Apuração
Máximo de 120% da Receita Corrente Líquida (art. 30, I, da LC 101/2000 e art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal n. 40/2001).	4,30%

Isso posto, fundamentado na análise da Unidade Técnica, **concluo que o Município obedeceu ao limite estabelecido pela Resolução 40/2001 do Senado Federal**.

II.8 – Limite das Operações de Crédito

A Unidade Técnica elaborou, à p. 39, demonstrativos que detalham a composição das Operações de Crédito, para fins de apuração do limite estabelecido pela legislação destacada:

Critério	Apuração
Máximo de 16% da Receita Corrente Líquida (art. 30, inc. I da LC 101/2000 e art. 7º, inc. I, da Resolução do Senado Federal 43/2001).	Atendido

Fundamentado no estudo técnico, **concluo que o Município obedeceu ao limite estabelecido na referida legislação**.

II.9 – Relatório de Controle Interno

A Unidade Técnica, à p. 40, registrou o resultado da análise do Relatório de Controle Interno do Município à luz das disposições da legislação de regência, nos seguintes termos:

Critério	Apuração
Encaminhamento do Relatório Anual nos termos da INTC n. 01/2017	Atendido

Ademais, a Unidade Técnica informou que o **Relatório de Controle Interno foi conclusivo**, tendo o Órgão de Controle Interno opinado pela regularidade das contas, ressaltando que **foram abordados todos os tópicos** exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, *caput* e § 2º, o art. 3º, § 6º, e o art. 4º, *caput*, todos da Instrução Normativa TCEMG n. 4/2017.

A Unidade Técnica registrou, ainda, que apurou uma **divergência** no relatório constante à peça n. 13, assinado pela **Sra. Ana Clara Cabral de Souza** – enquanto que “(...) os dados enviados via SICOM apontam a senhora **Patrícia de Magalhães Pacheco** como responsável pelo órgão de controle.”

Objetivando sanar a pendência, informou que

Conforme documentos extraídos do CAPMG, que seguem anexos a esta análise [peça n. 13], a senhora **Ana Clara Cabral de Souza**, de fato, **exerceu a chefia da Controladoria durante o exercício de 2022, inclusive em março/2023, data da assinatura do RCI**. Por outro lado, a senhora Patrícia de Magalhães Pacheco exerceu o cargo de Assessor Jurídico até abril/2022, tendo sido demitida em maio/2022. Deste modo, solicita-se manter os dados corretos e atualizados. [destaquei]

Acorde com a manifestação da Unidade Técnica, **recomendo** ao atual Prefeito Municipal que cientifique o setor responsável acerca da obrigatoriedade de manter permanentemente **atualizados os dados cadastrais dos responsáveis pela gestão municipal** registrados no respectivo Módulo do Sicom.

II.10 - Plano Nacional de Educação – PNE (Metas 1 e 18)

A Lei Federal n. 13.005/2014, atualizada pela Lei n. 14.934/2024, instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE) com vigência até 31/12/2025, objetivando o cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição da República com redação dada pela Emenda Constitucional n. 59/2009.

De acordo com o disposto no art. 1º, XIII, da Ordem de Serviço Conjunta TC n. 3/2022, a Unidade Técnica procedeu ao acompanhamento das METAS 1 e 18, com base nos dados lançados no Sistema de Monitoramento dos Planos de Educação disponibilizado no Portal do SICOM.

II.10.1 - META 1 DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A) Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade

Informou a Unidade Técnica, à p. 41, que, da população de 1181 crianças entre 4 a 5 anos de idade, 757 foram matriculadas, evidenciando o cumprimento de apenas **64,10%** da referida Meta.

Não houve manifestação da defesa.

Em sede de **reexame**, à **peça n. 54**, inicialmente a Unidade Técnica informou que a análise dessa Meta teve como parâmetro o resultado apurado no Censo Demográfico de 2010, eis que a coleta prevista para 2020 foi adiada em razão da Pandemia do Covid-19, sendo concluída apenas em julho de 2023 – portanto, posterior à atualização do Sicom para recepcionar as Contas de 2022.

Desta feita, objetivando extrair dados atualizados, em consulta ao Censo Demográfico do IBGE de 2022, disponível no respectivo *site*, apurou que “(...) a população alvo (crianças de 4 a 5 anos) do município diminuiu para **827** (oitocentas e vinte e sete) **crianças**, o que **aumentaria**

seu índice de cumprimento da meta para **91,54%**, diante das crianças matriculadas de acordo com os dados daquele momento.” [destaquei]

Após ponderar que existem outras variáveis que interferem nessa análise, tais como a possibilidade de matrículas em municípios limítrofes ou em escolas particulares, a Unidade Técnica, diante da realidade descrita, **manteve o posicionamento de recomendar** ao município que adote políticas públicas que viabilizem o cumprimento da meta estabelecida.

Acorde com a manifestação técnica, caso persista essa situação, **recomendo** ao atual Prefeito Municipal que adote políticas públicas que viabilizem o total cumprimento da Meta 1-A do PNE, em observância ao disposto na Lei n. 13.005/2014.

B) Ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE (31/12/2025).

Informou a Unidade Técnica, à p. 41 e 42, que, da população de 2229 crianças com idade entre 0 a 3 anos, 417 foram matriculadas, correspondendo ao percentual de 18,71% desse público.

Em sede de reexame, ao proceder à atualização dos dados mencionada no item anterior, a Unidade Técnica apurou que o público-alvo passou para **1.685 crianças**, “(...) o que aumentaria seu índice de cumprimento da Meta para **24,75%**, diante das crianças matriculadas de acordo com os dados daquele momento.”

Considerando que as Contas em epígrafe referem-se ao exercício de 2022 e o prazo final para cumprimento desta Meta é 2025, **concluo que o Município está promovendo ações para viabilizar o almejado posicionamento.**

II.10.2 – META 18

Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c art. 2º da Lei Federal n. 11.738/2008.

A Unidade Técnica informou, à p. 42, que o valor pago aos Profissionais da Educação Básica **não atendeu ao Piso Salarial Nacional**, previsto no art. 5º da Lei Federal n. 11.738/2008 e atualizado pelo MEC para o exercício de 2022.

Em sede de **defesa**, à **peça n. 40**, argumentou o gestor que o Piso Nacional dos Profissionais do Magistério estipulado para exercício 2022, no valor de R\$3.845,63, refere-se a 40 horas semanais, sendo que a jornada dos professores municipais é de apenas 24 horas. Ademais, sustentou que

Conforme Lei Municipal nº 2.613, de 29 de agosto de 2022 (anexo), o vencimento dos professores PEB 1 e PEB.2, é de **R\$ 2.881,20, valor acima do previsto proporcional que seria de R\$2.307,38**, sendo R\$ 573,82 acima do piso.

Em sede de **reexame**, à **peça n. 54**, a Unidade Técnica informou que a análise do cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, para o exercício de 2022, foi realizada com base nos dados declarados pelo Município no Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais - CAPMG, seguindo metodologia distinta da utilizada em anos anteriores.

Acrescentou que o estudo considerou apenas servidores com atribuições de Professor que receberam remuneração por, no mínimo, quatro meses consecutivos, calculada proporcionalmente à carga de 40 horas semanais.

Destacou, ainda, que foram desconsiderados, para fins de apuração do piso, os valores inferiores ao salário mínimo vigente em 2022 (R\$ 1.212,00), sempre ajustados proporcionalmente à carga de 40 horas semanais.

Ressaltou que a apuração do piso considerou a remuneração mais frequente (moda) ao longo dos meses – quando essa remuneração frequente apresenta-se igual ou inferior ao valor do piso, é utilizada a média dos meses efetivamente remunerados.

Prosseguiu informando que, nos casos em que não houve pagamento em janeiro e/ou dezembro, o cálculo médio desconsiderou o primeiro e/ou último mês efetivamente trabalhado, por se tratarem de períodos de início ou término de contrato, nos quais normalmente ocorrem remunerações atípicas.

Assim, com base nessas diretrizes, a Unidade Técnica apurou que **o valor pago pelo município foi de R\$2.401,27**, quando o mínimo exigido seria de R\$3.845,63.

Além disso, sustentou que, em exercícios anteriores, a análise técnica utilizava como parâmetro o salário inicial dos profissionais do magistério definido em lei municipal, o qual, quando inferior ao piso nacional, ensejava apenas recomendação ao gestor. Contudo, diante da mudança metodológica aplicada ao exercício de 2022, e considerando os dados declarados pelo município no CAPMG, a Unidade Técnica passou a opinar pela ressalva das contas nos casos de descumprimento do piso salarial.

Ademais, realizou nova consulta ao CAPMG, destacando, a título exemplificativo, que

(...) a servidora Marise Santos de Souza Felix, para a qual, ao realizar nova consulta no CAPMG, constatou-se que, para uma carga horária semanal cadastrada de 44 horas, apurou-se uma remuneração de R\$ 2.641,40, no mês de maio de 2022. Portanto, inferior ao piso. [destaque]

Diante disso, a Unidade Técnica **manteve o entendimento adotado no exame inicial** relativo ao não cumprimento do piso salarial estabelecido para a categoria.

Assim, em consonância com o estudo técnico, concluiu que **não foi observado o Piso Salarial Nacional**, previsto no art. 5º da Lei Federal n. 11.738/2008.

Caso persista tal situação, **recomendo** ao atual Prefeito Municipal que adote providências no sentido de que seja respeitado o Piso Nacional da Educação Básica Nacional para o pagamento dos respectivos profissionais, objetivando o cumprimento da Meta 18 do PNE.

II.11 – Balanço Orçamentário/DCASP X Módulo Acompanhamento Mensal (AM)

Em cumprimento ao disposto no art. 1º, §5º, da Ordem de Serviço Conjunta TC n. 3/2022, a Unidade Técnica procedeu, às p. 41 a 46, ao **confronto** entre as informações consolidadas no Balanço Orçamentário – que integra o módulo “*Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público*” (DCASP) – com as do módulo de “*Instrumento de Planejamento*” e/ou “*Acompanhamento Mensal*” **tendo apurado divergências** no tocante às receitas realizadas.

Acorde com a manifestação da Unidade Técnica, abaixo reproduzida, **recomendo** ao gestor que alerte o setor de Contabilidade no sentido de que

(...) as informações enviadas por meio do Sicom **retratam fielmente os dados contábeis do Município**, conforme art. 6º da IN TCE/MG n. 04/2017. Ademais, recomenda-se que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário enviadas via Sicom por meio do Módulo “*Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público*” (DCASP) **estejam em conformidade** com aquelas enviadas por meio do Módulo “*Instrumento de Planejamento*” (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo Módulo “*Acompanhamento Mensal*” (AM) no tocante à realização de

receitas, de modo a **preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (accountability)**. [destaquei]

Por fim, objetivando resguardar o atendimento à disposição contida no art. 2º da Decisão Normativa n. 1/2010, no que concerne à apuração dos índices relativos à aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde e na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino nas ações de fiscalização deste Tribunal, ressalto que não foi realizada inspeção no Município no exercício em epígrafe, de acordo com os registros do Sistema de Gestão e Administração de Processo – SGAP.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, constatado o descumprimento das Metas 1-A e 18 do PNE, **voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, com ressalva**, do Sr. Gilson Coleta Barbosa, Chefe do Poder Executivo do Município de Nanuque no exercício de 2022, nos termos do disposto no art. 45, II, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c art. 86, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Cientifique-se o atual Prefeito Municipal de que, caso persistam as impropriedades apuradas nos presentes autos, **recomendo** a adoção das seguintes providências:

a) alerte o setor de Contabilidade quanto à observância dos seguintes procedimentos:

- controle da execução do Orçamento por fonte de recurso, nos termos da Consulta n. 932477 deste Tribunal;
- obrigatoriedade da movimentação dos recursos da Saúde na respectiva conta corrente bancária específica, conforme estabelecido na Consulta 1088810 e ao disposto na Lei Federal 8.080/1990, Lei Complementar n. 141/2012 c/c art. 2º, §§ 1º e 2º e art. 8º da Instrução Normativa 19/2008;
- correta contabilização das despesas relacionadas a serviços médicos plantonistas especializados e a profissionais contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família, sejam classificadas nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC n. 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG n. 838.498 e 898.330;
- cientifique o setor responsável acerca da obrigatoriedade de manter permanentemente atualizados os dados cadastrais dos responsáveis pela gestão municipal registrados no respectivo Módulo do Sicom;
- preservação da identidade entre as informações enviadas, por meio do Sicom, nos Módulos "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP), "Instrumento de Planejamento" (IP) e "Acompanhamento Mensal" (AM), conforme disposto no art. 6º da IN TCE/MG n. 04/2017.

b) adote políticas públicas que viabilizem o cumprimento das Metas 1-A e 18 do PNE, em observância ao disposto na Lei n. 13.005/2014, atualizada pela Lei n. 14.934/2024.

c) mantenha de forma segura e organizada a documentação comprobatória relativa à Prestação de Contas do exercício de 2022 objetivando o atendimento à eventual solicitação do Tribunal de Contas em futuras ações de fiscalização.

Determino à Superintendência de Controle Externo que cientifique a Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – Suricato quanto à análise, no âmbito das trilhas orçamentárias, do elevado percentual de suplementação do Município.

Por fim, registro que a presente manifestação desta Corte não impede a apreciação futura de atos de ordenamento de despesa do mesmo exercício, em virtude da denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal em inspeções ou auditorias, cujo resultado poderá ensejar alteração dos índices e limites constitucionais/legais apurados nestes autos.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO LICURGO MOURÃO:

De acordo.

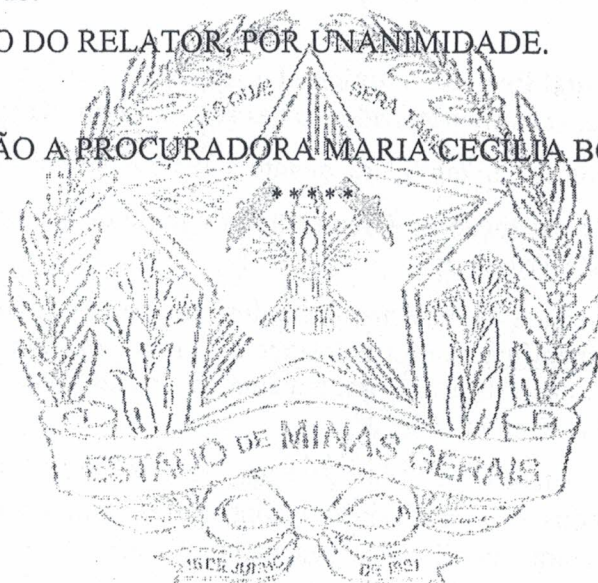
CONSELHEIRO PRESIDENTE AGOTINHO PATRUS:

Também estou de acordo.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES.)

dds



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Município: 3144300 - Nanuque

Histórico das Remessas: 17/09/2024

Crerios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Jequitinhonha / Mucuri

Exercício: 2022
Período: Janeiro à Dezembro

Data e hora de Geração: 18/09/2024 14:17:08

Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício - Saúde
Inscritos a partir de 2020

Órgão: 01-PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Órgão: 01-PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE									
Exercício do Empenho	Empenho				Credor	Valores Inscritos Sem Disponibilidade de Caixa		Total	Valor Pago no Exercício
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Classificação Orçamentária		Processado	Não Processado		
2020	259	13/01/2020	102	02007000.10.302.0008.2055.3.3.90.30.01	23518257000135-POSTO RIBEIRO & RODRIGUES LTDAEPP	0,00	13.187,16	13.187,16	6.660,62
	260	13/01/2020	102	02007001.10.301.0008.2049.3.3.90.30.01	23518257000135-POSTO RIBEIRO & RODRIGUES LTDAEPP	0,00	1.429,96	1.429,96	1.107,92
	262	13/01/2020	102	02007003.10.305.0008.2052.3.3.90.30.01	23518257000135-POSTO RIBEIRO & RODRIGUES LTDAEPP	0,00	1.166,44	1.166,44	232,99
	298	14/01/2020	102	02007001.10.301.0008.2049.3.3.90.36.14	31998208672-DERALDINO ARAUJO BRANDAO	1.003,58	501,79	1.505,37	501,79
	504	23/01/2020	102	02007001.10.301.0008.2049.3.3.90.30.39	31854320000132-ELO SERVICOS GRAFICOS LTDA	7.030,00	0,00	7.030,00	7.030,00
	1219	12/02/2020	102	02007000.10.302.0008.2055.3.3.90.30.39	31854320000132-ELO SERVICOS GRAFICOS LTDA	3.450,00	0,00	3.450,00	3.450,00
	1222	12/02/2020	102	02007000.10.302.0008.2055.3.3.90.30.39	31854320000132-ELO SERVICOS GRAFICOS LTDA	3.500,00	0,00	3.500,00	3.500,00
	1234	12/02/2020	102	02007000.10.302.0008.2055.3.3.90.39.48	31854320000132-ELO SERVICOS GRAFICOS LTDA	3.240,00	0,00	3.240,00	3.240,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo ICEMG.

Órgão: 01-PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Exercício do Empenho	Empenho			Classificação Orçamentária	Credor	Valores Inscrição Sem Disponibilidade de Caixa		Total	Valor Pago no Exercício
	Numero	Data	Fonte de Recurso do Empenho			Processado	Não Processado		
2020	1452	20/02/2020	102	02007000.10.303.0008.2057.3.3.90.30.09	73856593001057-PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	15.760,01	0,01	15.760,02	10.118,21
	1731	28/02/2020	102	02007000.10.302.0008.2055.3.3.90.30.37	34191159000152-MAC AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA	818,17	0,00	818,17	818,17
	1732	28/02/2020	102	02007000.10.302.0008.2055.3.3.90.30.37	34191159000152-MAC AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA	818,17	0,00	818,17	818,17
	1737	28/02/2020	102	02007000.10.122.0003.2091.3.3.90.30.37	34191159000152-MAC AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA	818,17	0,00	818,17	818,17
	2045	17/03/2020	102	02007000.10.122.0003.2091.3.3.90.30.01	23518257000135-POSTO RIBEIRO & RODRIGUES LTDAEPP	5.302,48	16.058,37	21.360,85	6.524,33
	2079	18/03/2020	102	02007002.10.301.0008.2190.3.3.90.30.39	31854320000132-ELO SERVICOS GRAFICOS LTDA	3.850,00	0,00	3.850,00	3.850,00
	2122	19/03/2020	102	02007003.10.305.0008.2052.3.3.90.30.23	33877507000187-ARCA DE NOE CONFECCOES LTDA	3.123,60	0,00	3.123,60	3.123,60
	2782	05/05/2020	102	02007003.10.305.0008.2052.3.3.90.30.39	31854320000132-ELO SERVICOS GRAFICOS LTDA	3.885,00	0,00	3.885,00	3.885,00
	2783	05/05/2020	102	02007003.10.305.0008.2052.3.3.90.30.39	31854320000132-ELO SERVICOS GRAFICOS LTDA	3.655,00	0,00	3.655,00	3.655,00
	2784	05/05/2020	102	02007003.10.305.0008.2052.3.3.90.30.39	31854320000132-ELO SERVICOS GRAFICOS LTDA	2.925,00	0,00	2.925,00	2.925,00
	3333	08/06/2020	102	02007001.10.301.0008.2049.3.3.90.30.01	23518257000135-POSTO RIBEIRO & RODRIGUES LTDAEPP	2.294,16	6.558,12	8.852,28	2.294,16
	3524	23/06/2020	102	02007003.10.305.0008.2052.3.3.90.30.39	31854320000132-ELO SERVICOS GRAFICOS LTDA	0,00	400,00	400,00	400,00
	3807	06/07/2020	102	02007000.10.302.0008.2055.3.3.90.30.39	31854320000132-ELO SERVICOS GRAFICOS LTDA	2.495,00	0,00	2.495,00	2.495,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos remessos efetuados pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo ICEMG.

Órgão: 01-PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Exercício do Empenho	Empenho			Credor	Valores Insultos Sem Disponibilidade de Caixa		Total	Valor Pago no Exercício
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Classificação Orçamentária	Processado	Não Processado		
2020	3871	09/07/2020	102	02007000.10.302.0008.1031.4.4.90.52.15	2.600,00	0,00	2.600,00	2.600,00
				05887378000172-ESCRITOMOVEIS COM. DE MOVEIS E EQUIP. P. ESCR. LTDA-ME				
	4178	24/07/2020	102	02007000.10.302.0008.2055.3.3.90.30.39	1.750,00	0,00	1.750,00	1.750,00
				31854320000132-ELO SERVICOS GRAFICOS LTDA				
	4274	30/07/2020	102	02007000.10.302.0008.2055.3.3.90.30.01	12.041,43	17.459,35	29.500,78	12.041,43
				23518257000135-POSTO RIBEIRO & RODRIGUES LTDAEPP				
	4276	30/07/2020	102	02007000.10.302.0008.2055.3.3.90.30.01	3.050,73	3.025,18	6.075,91	3.050,73
				23518257000135-POSTO RIBEIRO & RODRIGUES LTDAEPP				
	4602	12/08/2020	102	02007002.10.301.0008.2190.3.3.90.39.15	9.266,64	0,00	9.266,64	4.633,32
				71284137000163-ASSISTENCIA TECNICA OLIVEIRA LTDA				
	4817	20/08/2020	102	02007003.10.305.0008.2052.3.3.90.30.39	2.530,00	0,00	2.530,00	2.530,00
				31854320000132-ELO SERVICOS GRAFICOS LTDA				
	4885	24/08/2020	102	02007001.10.301.0008.1143.4.4.90.51.01	32.736,35	0,00	32.736,35	32.736,35
				22753588000197-RODRIGUES E CAIRES LTDA-ME				
	4933	25/08/2020	102	02007003.10.305.0008.2052.3.3.90.30.39	2.550,00	0,00	2.550,00	2.550,00
				31854320000132-ELO SERVICOS GRAFICOS LTDA				
	5415	16/09/2020	102	02007000.10.302.0008.2055.3.3.90.30.21	1.522,00	0,00	1.522,00	1.522,00
				24221759000162-NV MAGAZINE LTDA ME				
	5566	24/09/2020	102	02007000.10.122.0003.2091.3.3.90.30.39	4.875,00	0,00	4.875,00	4.875,00
				31854320000132-ELO SERVICOS GRAFICOS LTDA				
	5717	30/09/2020	102	02007003.10.305.0008.2052.3.3.90.30.39	2.550,00	0,00	2.550,00	2.550,00
				31854320000132-ELO SERVICOS GRAFICOS LTDA				
	5750	01/10/2020	102	02007000.10.302.0008.2055.3.3.90.30.22	836,00	0,00	836,00	836,00
				41851585000130-DA HORA SOARES LTDA				

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo ICMEG.

Órgão: 01-PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Exercício do Empenho	Empenho			Credor	Valores Inscrições Sem Disponibilidade de Caixa		Total	Valor Pago no Exercício
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho		Processado	Não Processado		
2020	6155	23/10/2020	102	02007000.10.302.0008.2055.3.3.90.30.18467630000136-JL CANDEIA PRODUTOS DE LIMPEZA - ME	4.382,00	0,00	4.382,00	4.382,00
	6559	13/11/2020	102	02007003.10.305.0008.2052.3.3.90.30.31854320000132-ELO SERVICOS GRAFICOS LTDA	0,00	890,00	890,00	890,00
	6618	18/11/2020	102	02007000.10.303.0008.2057.3.3.90.30.10683112000148-AVENIDA DRUGSTORE LTDA - ME	0,00	899,70	899,70	899,70
	6627	18/11/2020	102	02007000.10.303.0008.2057.3.3.90.30.73856593001057-PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	20.774,37	0,02	20.774,39	20.774,37
	6994	14/12/2020	102	02007000.10.122.0003.2091.3.3.90.30.23518257000135-POSTO RIBEIRO & RODRIGUES LTDAEPP	4.903,63	0,00	4.903,63	4.903,63
	7339	30/12/2020	102	02007000.10.122.0003.2091.3.3.90.30.23518257000135-POSTO RIBEIRO & RODRIGUES LTDAEPP	0,00	5.435,24	5.435,24	5.435,24
	Total por Ano				170.336,49	67.011,34	237.347,83	176.407,90
	2	04/01/2021	102	02007000.10.122.0003.2091.3.3.90.14.48655082600-IVAN DE ALMEIDA OLIVEIRA	0,00	4.450,00	4.450,00	250,00
	3	04/01/2021	102	02007000.10.122.0003.2091.3.3.90.14.24147230687-ROBSON SANTOS	1.050,00	475,00	1.525,00	450,00
	4	04/01/2021	102	02007000.10.302.0008.2055.3.3.90.14.06670309643-LEANDRO SILVA XAVIER	0,00	700,00	700,00	50,00
2021	9	04/01/2021	102	02007000.10.122.0003.2091.3.3.90.14.64375145668-AMARILDO BATISTA DOS SANTOS	300,00	250,00	550,00	50,00
	101	05/01/2021	102	02007001.10.301.0008.2049.3.3.90.36.09000409632-RAPHAEL LUGCI FREITAS	2.000,00	2.000,00	4.000,00	2.000,00
	102	05/01/2021	102	02007001.10.301.0008.2049.3.3.90.36.06286210601-JALLIS OLIVEIRA DOS SANTOS	1.500,00	0,00	1.500,00	1.500,00
	14							

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transcrito nos remessos efetuados pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Órgão: 01-PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Exercício do Empenho	Empenho			Classificação Orçamentária	Credor	Valores Inscrição Sem Disponibilidade de Caixa		Total	Valor Pago no Exercício
	Numero	Data	Fonte de Recurso do Empenho			Processado	Não Processado		
2021	111	05/01/2021	102	02007000.10.302.0008.2055.3.3.90.30.04	06319287000101-AGAMIX REVENDE DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA	19.323,30	134,20	19.457,50	19.323,30
	123	07/01/2021	102	02007000.10.302.0008.2055.3.3.90.40.02	42768283000166-MCJ ASSESSORIA HOSP. INFORM. LTDA	0,00	3.400,00	3.400,00	850,00
	272	22/01/2021	102	02007000.10.122.0003.2091.3.3.90.39.30	17281106000103-COMPANHIA DE SAN. DE MINAS GERAIS	116.373,24	13.148,39	129.521,63	376,48
	275	22/01/2021	102	02007001.10.301.0008.2049.3.3.90.39.30	17281106000103-COMPANHIA DE SAN. DE MINAS GERAIS	147,84	61,89	209,73	147,84
	278	22/01/2021	102	02007000.10.122.0003.2091.3.3.90.39.30	17281106000103-COMPANHIA DE SAN. DE MINAS GERAIS	259,67	185,72	445,39	259,67
	279	22/01/2021	102	02007001.10.301.0008.2049.3.3.90.39.30	17281106000103-COMPANHIA DE SAN. DE MINAS GERAIS	145,08	324,00	469,08	145,08
	314	25/01/2021	102	02007000.10.303.0008.2057.3.3.90.39.30	17281106000103-COMPANHIA DE SAN. DE MINAS GERAIS	336,59	1,09	337,68	267,23
	318	25/01/2021	102	02007001.10.301.0008.2049.3.3.90.39.30	17281106000103-COMPANHIA DE SAN. DE MINAS GERAIS	331,83	17,93	349,76	331,83
	319	25/01/2021	102	02007000.10.302.0008.2054.3.3.90.39.30	17281106000103-COMPANHIA DE SAN. DE MINAS GERAIS	431,33	191,12	622,45	431,33
	922	08/02/2021	102	02007000.10.122.0003.2091.3.3.90.14.05	08095732613-IMAR BARBOSA PEREIRA	50,00	1.525,00	1.575,00	50,00
	1118	18/02/2021	102	02007004.10.304.0008.2051.3.3.90.30.39	31854320000132-ELO SERVICOS GRAFICOS LTDA	3.016,00	0,00	3.016,00	3.016,00
	1284	24/02/2021	102	02007002.10.301.0008.2190.3.3.90.30.39	31854320000132-ELO SERVICOS GRAFICOS LTDA	1.670,00	0,00	1.670,00	1.670,00
	1287	24/02/2021	102	02007000.10.302.0008.2054.3.3.90.30.39	31854320000132-ELO SERVICOS GRAFICOS LTDA	1.989,00	0,00	1.989,00	1.989,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos remessos efetuados pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Órgão: 01-PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Exercício do Empenho	Empenho				Credor	Valores Inscritos Sem Disponibilidade de Caixa		Total	Valor Pago no Exercício
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Classificação Orçamentária		Processado	Não Processado		
2021	1359	25/02/2021	102	02007000.10.302.0008.2055.3.3.90.30.39	31854320000132-ELO SERVICOS GRAFICOS LTDA	2.780,00	0,00	2.780,00	2.780,00
	1360	25/02/2021	102	02007000.10.302.0008.2055.3.3.90.30.39	31854320000132-ELO SERVICOS GRAFICOS LTDA	2.780,00	0,00	2.780,00	2.780,00
	1362	25/02/2021	102	02007000.10.302.0008.2055.3.3.90.30.39	31854320000132-ELO SERVICOS GRAFICOS LTDA	2.074,00	0,00	2.074,00	2.074,00
	1364	25/02/2021	102	02007000.10.302.0008.2055.3.3.90.30.39	31854320000132-ELO SERVICOS GRAFICOS LTDA	1.300,00	0,00	1.300,00	1.300,00
	1999	17/03/2021	102	02007000.10.122.0003.2091.3.1.90.04.99	18398974000130-FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE	23.245,97	6.405,30	29.651,27	23.245,97
	2000	17/03/2021	102	02007000.10.122.0003.2091.3.1.90.11.03	18398974000130-FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE	78.974,60	18.571,79	97.546,39	78.974,60
	2001	17/03/2021	102	02007000.10.122.0003.2091.3.1.90.11.05	18398974000130-FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE	14.302,39	8.450,34	22.752,73	14.302,39
	2002	17/03/2021	102	02007000.10.122.0003.2091.3.1.90.11.09	18398974000130-FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE	4.406,44	0,00	4.406,44	4.406,44
	2003	17/03/2021	102	02007000.10.302.0008.2054.3.1.90.11.03	18398974000130-FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE	7.038,61	92,88	7.131,49	7.038,61
	2004	17/03/2021	102	02007000.10.302.0008.2055.3.1.90.04.99	18398974000130-FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE	107.450,08	23.249,27	130.699,35	107.450,08
	2005	17/03/2021	102	02007000.10.302.0008.2055.3.1.90.11.03	18398974000130-FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE	104.585,33	23.755,36	128.340,69	104.585,33

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Órgão: 01-PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Órgão: 01-PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE									
Exercício do Empenho	Empenho				Credor	Valores Inscritos Sem Disponibilidade de Caixa		Total	Valor Pago no Exercício
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Classificação Orçamentária		Processado	Não Processado		
2021	2006	17/03/2021	102	02007000.10.302.0008.2055.3.1.90.11.05	18398974000130-FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE	14.974,21	8.442,37	23.416,58	14.974,21
	2009	17/03/2021	102	02007000.10.303.0008.2057.3.1.90.04.99	18398974000130-FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE	4.216,38	2.674,77	6.891,15	4.216,38
	2010	17/03/2021	102	02007000.10.303.0008.2057.3.1.90.11.03	18398974000130-FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE	24.435,41	6.810,73	31.246,14	24.435,41
	2011	17/03/2021	102	02007001.10.301.0008.2049.3.1.90.04.99	18398974000130-FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE	27.586,85	433,34	28.020,19	27.586,85
	2012	17/03/2021	102	02007001.10.301.0008.2049.3.1.90.04.99	18398974000130-FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE	10.134,80	5.131,14	15.265,94	10.134,80
	2013	17/03/2021	102	02007001.10.301.0008.2049.3.1.90.04.99	18398974000130-FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE	23.759,91	802,07	24.561,98	23.759,91
	2015	17/03/2021	102	02007001.10.301.0008.2049.3.1.90.11.03	18398974000130-FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE	3.962,73	2.429,83	6.392,56	3.962,73
	2016	17/03/2021	102	02007001.10.301.0008.2049.3.1.90.11.03	18398974000130-FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE	6.463,56	2.022,59	8.486,15	6.463,56
	2017	17/03/2021	102	02007001.10.301.0008.2049.3.1.90.11.03	18398974000130-FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE	32.379,78	2.334,86	34.714,64	28.911,35
	2024	17/03/2021	102	02007002.10.301.0008.2190.3.1.90.04.99	18398974000130-FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE	3.403,04	3.765,44	7.168,48	2.284,08

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos remessos efetuados pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo ICENMG.

Órgão: 01-PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Exercício do Empenho	Empenho				Credor	Valores Insritos Sem Disponibilidade de Caixa		Total	Valor Pago no Exercício
	Numero	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Classificação Orçamentária		Processado	Não Processado		
2021	2025	17/03/2021	102	02007002.10.301.0008.2190.3.1.90.11.05	18398974000130-FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE	4.658,93	61,22	4.720,15	4.658,93
	2028	17/03/2021	102	02007003.10.305.0008.2052.3.1.90.04.99	18398974000130-FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE	10.571,26	280,72	10.851,98	10.571,26
	2029	17/03/2021	102	02007003.10.305.0008.2052.3.1.90.11.05	18398974000130-FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE	2.524,33	1.465,91	3.990,24	2.524,33
	2031	17/03/2021	102	02007004.10.304.0008.2051.3.1.90.04.99	18398974000130-FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE	7.222,58	4.834,09	12.056,67	7.222,58
	2032	17/03/2021	102	02007004.10.304.0008.2051.3.1.90.11.03	18398974000130-FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE	13.519,81	8.155,87	21.675,68	13.519,81
	2033	17/03/2021	102	02007004.10.304.0008.2051.3.1.90.11.05	18398974000130-FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE	4.666,56	2.729,36	7.395,92	4.666,56
	2081	17/03/2021	102	02007000.10.272.0003.2008.3.1.91.13.99	00460195000152-INSTITUTO PREV. SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE - IPASMUN	223.883,63	189,35	224.072,98	223.883,63
	2086	17/03/2021	102	02007000.10.272.0003.2008.3.1.91.13.02	00460195000152-INSTITUTO PREV. SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE - IPASMUN	143.027,53	0,00	143.027,53	143.027,53
	2091	17/03/2021	102	02007000.10.272.0003.2008.3.1.90.13.03	29979036000302-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	178.235,63	0,00	178.235,63	178.235,63

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo ICENMG.

Órgão: 01-PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Exercício do Empenho	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Classificação Orçamentária	Credor	Valores Inscrição Sem Disponibilidade de Caixa		Total	Valor Pago no Exercício
						Processado	Não Processado		
2021	2096	17/03/2021	102	02007000.10.272.0003.2008.3.3.90.47.00	29979036000302-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	33.142,40	312,80	33.455,20	33.142,40
	2219	24/03/2021	102	02007001.10.301.0008.2049.3.1.90.11.05	18398974000130-FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE	8.590,25	2.232,17	10.822,42	8.590,25
	2614	15/04/2021	102	02007001.10.301.0008.2049.3.3.90.36.14	33589569620-SEBASTIAO SOARES DA SILVA	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00
	3247	18/05/2021	102	02007001.10.301.0008.2049.3.3.90.39.30	17281106000103-COMPANHIA DE SAN. DE MINAS GERAIS	70,09	532,59	602,68	70,09
	3596	10/06/2021	102	02007000.10.303.0008.2057.3.3.90.30.35	18269125000187-BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	13.036,63	0,00	13.036,63	13.036,63
	3853	21/06/2021	102	02007000.10.302.0008.2055.3.3.90.40.99	76535764000143-OI S.A.	895,73	0,00	895,73	664,88
	3858	21/06/2021	102	02007000.10.122.0003.2091.3.3.90.40.99	76535764000143-OI S.A.	365,52	595,90	961,42	365,52
	4409	20/07/2021	102	02007001.10.301.0008.2049.3.3.90.39.99	23624537000128-EPHEALTH - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	0,00	3.403,25	3.403,25	3.403,25
	4422	20/07/2021	102	02007000.10.302.0008.2055.3.3.90.30.35	18836913000108-CIRURTECH COMERCIO E MANUTENCAO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	8.210,28	0,00	8.210,28	8.210,28
	4782	06/08/2021	102	02007000.10.302.0008.2054.3.3.90.30.39	31854320000132-ELO SERVICOS GRAFICOS LTDA	1.390,00	0,00	1.390,00	1.390,00
	5004	17/08/2021	102	02007000.10.302.0008.2055.3.3.90.40.06	22752628000186-ROBERTA CARDOSO JAHELME	1.352,40	0,00	1.352,40	1.352,40
	5005	17/08/2021	102	02007001.10.301.0008.2049.3.3.90.40.06	22752628000186-ROBERTA CARDOSO JAHELME	8.790,63	0,00	8.790,63	8.790,63

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos remessas eletrônicas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Órgão: 01-PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Exercício do Empenho	Empenho			Classificação Orçamentária	Credor	Valores Inscrição Sem Disponibilidade de Caixa		Total	Valor Pago no Exercício
	Numero	Data	Fonte de Recurso do Empenho			Processado	Não Processado		
2021	5011	17/08/2021	102	02007000.10.303.0008.2057.3.3.90.40.06	22752628000186-ROBERTA CARDOSO JAHELME	1.352,40	0,00	1.352,40	1.352,40
	5020	17/08/2021	102	02007002.10.301.0008.2032.3.3.90.40.06	22752628000186-ROBERTA CARDOSO JAHELME	676,20	0,00	676,20	676,20
	5021	17/08/2021	102	02007000.10.122.0003.2091.3.3.90.40.06	22752628000186-ROBERTA CARDOSO JAHELME	676,20	0,00	676,20	676,20
	5022	17/08/2021	102	02007000.10.302.0008.2054.3.3.90.40.06	22752628000186-ROBERTA CARDOSO JAHELME	676,20	0,00	676,20	676,20
	5118	20/08/2021	102	02007000.10.302.0008.1031.4.4.90.52.04	10452774000107-HARTE INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA-ME	2.040,00	0,00	2.040,00	2.040,00
	5325	30/08/2021	102	02007000.10.122.0003.2091.3.3.90.39.15	15055434000166-COMERCIO DE AR NANUQUE LTDA - ME	0,00	486,00	486,00	486,00
	5592	14/09/2021	102	02007000.10.122.0003.2091.3.3.90.30.39	31854320000132-ELO SERVICOS GRAFICOS LTDA	2.240,00	0,00	2.240,00	2.240,00
	5593	14/09/2021	102	02007000.10.122.0003.2091.3.3.90.30.39	31854320000132-ELO SERVICOS GRAFICOS LTDA	1.854,00	0,00	1.854,00	1.854,00
	5712	17/09/2021	102	02007000.10.122.0003.2091.3.3.90.36.14	47733705649-WILLIA KATIA OLIVEIRA SILVA E COSTA	7.000,00	0,00	7.000,00	7.000,00
	5729	21/09/2021	102	02007002.10.301.0008.2190.3.3.90.30.35	35520024000156-ANTONIO RAIMUNDO ANDRADE EIRELI	5.130,00	0,00	5.130,00	5.130,00
2021	5753	23/09/2021	102	02007003.10.305.0008.2052.3.3.90.30.39	31854320000132-ELO SERVICOS GRAFICOS LTDA	232,00	0,00	232,00	232,00
	5757	23/09/2021	102	02007000.10.122.0003.2091.3.3.90.30.39	31854320000132-ELO SERVICOS GRAFICOS LTDA	0,00	1.390,00	1.390,00	1.390,00
	6038	05/10/2021	102	02007000.10.302.0008.2055.3.3.90.39.36	11282425000157-CLINICA DE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO DE NANUQUE LTDA	0,00	9.890,00	9.890,00	9.890,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Órgão: 01-PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Exercício do Empenho	Empenho			Credor	Valores Inscritos Sem Disponibilidade de Caixa		Total	Valor Pago no Exercício
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Classificação Orçamentária	Processado	Não Processado		
2021	6048	06/10/2021	102	02007000.10.302.0008.2055.3.3.90.30.21	0,00	1.767,35	1.767,35	1.767,35
				32931524000192-MARIA GONÇALVES COSTA LIMA				
	6455	27/10/2021	102	02007000.10.122.0003.2091.3.3.90.36.14	2.000,00	0,00	2.000,00	2.000,00
				03087608670-BELMIRO JUNIO RIBEIRO AMORIM				
	6767	12/11/2021	102	02007000.10.122.0003.2091.3.3.90.39.15	98,00	0,00	98,00	98,00
				23946499000120-MEDRADO SERVICOS NANUQUE LTDA ME				
	7413	10/12/2021	102	02007002.10.301.0008.2190.3.3.90.30.22	5.130,00	0,00	5.130,00	5.130,00
				35520024000156-ANTONIO RAIMUNDO ANDRADE EIRELI				
	7468	13/12/2021	102	02007000.10.302.0008.2099.3.3.90.91.05	484,20	0,00	484,20	484,20
				04026973000150-IOMAFARMA LTDA				
	7469	13/12/2021	102	02007000.10.302.0008.2099.3.3.90.91.05	276,00	0,00	276,00	276,00
				19615733000169-FARMACIA VILA ESPERANCA LTDA - ME				
	7819	29/12/2021	102	02007001.10.301.0008.2049.3.3.90.39.30	73,27	0,00	73,27	73,27
				17281106000103-COMPANHIA DE SAN. DE MINAS GERAIS				
	7822	29/12/2021	102	02007001.10.301.0008.2049.3.3.90.39.30	275,38	0,00	275,38	275,38
				17281106000103-COMPANHIA DE SAN. DE MINAS GERAIS				
Total por Ano					1.344.546,01	180.563,00	1.525.109,01	1.240.898,25
Total por Órgão					1.514.882,50	247.574,34	1.762.456,84	1.417.306,15
Total					1.514.882,50	247.574,34	1.762.456,84	1.417.306,15

Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício - Saúde Inscritos até 2019

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Órgão	Restos a Pagar de Exercícios Anteriores Sem Disponibilidade de Caixa Pagos no Exercício Atual
01-PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE	1.417.306,15

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos remessos efetuados pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3144300 - Nanuque

Exercício: 2022

Histórico das Remessas: 17/09/2024

Data e Hora de Geração: 18/09/2024 14:49:05

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Período: Janeiro à Dezembro

Movimentação Conta Bancária

Dados da Conta Bancária				
Tipo de Conta: Conta Corrente	Data de Cadastro (Mês / Exercício): 01 / 2018			
Instituição Financeira: 104 - Caixa Econômica Federal	Data de Encerramento: -			
Agência: 939 - 3	Data de Reativação: -			
Código Conta Bancária: 2283	Caixa e Equivalente de Caixa: Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa, exceto Valores Restituíveis e Vinculados			
Conta: 624020 - 2 - CUSTEIO HPS				
Fonte de Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde				
Alteração Conta Bancária: CUSTEIO HPS				

Movimentações				
Mês	Tipo de Entrada e Saída	Valor		
		Entrada (B)	Saída (C)	Saldo (D = A - C)
Saldo Inicial (A)				(6.259,00)
Janeiro	8 - Pagamentos efetuados no mês	0,00	553,85	(6.813,00)
	Pagamentos de Despesas Orçamentárias	0,00	553,85	
	4226 - 31/01/2022 Outros: 18320222 - 31/01/2022	0,00	553,85	
	Subtotal do Mês	0,00	553,85	(6.813,00)
Fevereiro	8 - Pagamentos efetuados no mês	0,00	846,45	(7.659,00)
	Pagamentos de Despesas Orçamentárias	0,00	846,45	
	6547 - 25/02/2022 Outros: 18320225 - 25/02/2022	0,00	846,45	
	Subtotal do Mês	0,00	846,45	(7.659,00)
Março	8 - Pagamentos efetuados no mês	0,00	721,05	(8.380,00)
	Pagamentos de Despesas Orçamentárias	0,00	721,05	
	7840 - 31/03/2022 Outros: 18320227 - 31/03/2022	0,00	721,05	
	Subtotal do Mês	0,00	721,05	(8.380,00)
Abril	8 - Pagamentos efetuados no mês	0,00	616,55	(8.996,00)
	Pagamentos de Despesas Orçamentárias	0,00	616,55	
	10251 - 05/04/2022 Outros: 18320228 - 05/04/2022	0,00	10,45	
	10252 - 12/04/2022 Outros: 18320229 - 12/04/2022	0,00	386,65	
	10253 - 13/04/2022 Outros: 183202210 - 13/04/2022	0,00	83,60	
	10254 - 14/04/2022 Outros: 183202211 - 14/04/2022	0,00	52,25	
	10255 - 18/04/2022 Outros: 183202212 - 18/04/2022	0,00	20,90	
	10256 - 20/04/2022 Outros: 183202213 - 20/04/2022	0,00	31,35	
	10257 - 25/04/2022 Outros: 183202214 - 25/04/2022	0,00	31,35	
	Subtotal do Mês	0,00	616,55	(8.996,00)

Movimentações				
Mês	Tipo de Entrada e Saída	Valor		
		Entrada (B)	Saída (C)	Saldo (D = A + B - C)
Saldo Inicial (A)				(6.259,55)
Maio	8 - Pagamentos efetuados no mês	0,00	877,80	(9.875,25)
	Pagamentos de Despesas Orçamentárias	0,00	877,80	-
	12819 - 31/05/2022 Outros: 183202230 - 31/05/2022	0,00	877,80	-
	Subtotal do Mês	0,00	877,80	(9.875,25)
Dezembro	8 - Pagamentos efetuados no mês	0,00	5.248,65	(15.123,90)
	Pagamentos de Despesas Orçamentárias	0,00	5.248,65	-
	25248 - 28/12/2022 Outros: 183202231 - 28/12/2022	0,00	679,25	-
	25269 - 28/12/2022 Outros: 183202235 - 28/12/2022	0,00	924,00	-
	25270 - 28/12/2022 Outros: 183202233 - 28/12/2022	0,00	982,30	-
	25271 - 28/12/2022 Outros: 183202232 - 28/12/2022	0,00	627,00	-
	25272 - 28/12/2022 Outros: 183202234 - 28/12/2022	0,00	815,10	-
	25273 - 28/12/2022 Outros: 183202236 - 28/12/2022	0,00	605,00	-
	25274 - 30/12/2022 Outros: 183202237 - 30/12/2022	0,00	616,00	-
	99 - Outras movimentações realizadas no mês	15.123,90	0,00	0,00
	TR-D	15.123,90	0,00	-
	Subtotal do Mês	15.123,90	5.248,65	0,00
	Saldo Final	15.123,90	8.864,35	0,00

Município: 3144300 - Nanuque
Exercício: 2022
Data e Hora de Geração: 16/09/2024 14:40:24

Histórico das Remessas: 15/09/2024
Período: Janeiro à Dezembro

Críticos de Seleção: Coordenadoria - 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Jequitinhonha / Mucuri, Órgão: Todos, Código EXT: Todos, Tipo de Lançamento: Todos, Subtipo de Lançamento: 04.0001 - Repasse à Câmara, Desdobramento: Todos, Fonte de Recurso: Todos, Natureza Anterior: Todas, Natureza Atual: Todas.

Demonstrativo das Transferências Financeiras

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Competência da Devolução de Numerário para a Prefeitura	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara		29	100	-	0,00	C	292.857,04	0,00	292.857,04	D
					Subtotal SubTipo:	0,00	C	292.857,04	0,00	292.857,04	D
					Subtotal por Mês:	0,00	C	292.857,04	0,00	292.857,04	D
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara		29	100	-	292.857,04	D	292.857,04	0,00	585.714,08	D
					Subtotal SubTipo:	292.857,04	D	292.857,04	0,00	585.714,08	D
					Subtotal por Mês:	292.857,04	D	292.857,04	0,00	585.714,08	D
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara		29	100	-	585.714,08	D	371.848,94	0,00	957.563,02	D
					Subtotal SubTipo:	585.714,08	D	371.848,94	0,00	957.563,02	D
					Subtotal por Mês:	585.714,08	D	371.848,94	0,00	957.563,02	D
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara		29	100	-	957.563,02	D	429.832,74	0,00	1.387.395,76	D
					Subtotal SubTipo:	957.563,02	D	429.832,74	0,00	1.387.395,76	D
					Subtotal por Mês:	957.563,02	D	429.832,74	0,00	1.387.395,76	D
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara		29	100	-	1.387.395,76	D	421.848,94	0,00	1.809.244,70	D
					Subtotal SubTipo:	1.387.395,76	D	421.848,94	0,00	1.809.244,70	D
					Subtotal por Mês:	1.387.395,76	D	421.848,94	0,00	1.809.244,70	D
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara		29	100	-	1.809.244,70	D	421.848,94	0,00	2.231.093,64	D
					Subtotal SubTipo:	1.809.244,70	D	421.848,94	0,00	2.231.093,64	D
					Subtotal por Mês:	1.809.244,70	D	421.848,94	0,00	2.231.093,64	D

7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	29	100	-	2.231.093,64	D	371.848,94	0,00	2.602.942,58	D
	Subtotal SubTipo:				2.231.093,64	D	371.848,94	0,00	2.602.942,58	D
	Subtotal por Mês:				2.231.093,64	D	371.848,94	0,00	2.602.942,58	D
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	29	100	-	2.602.942,58	D	371.848,94	0,00	2.974.791,52	D
	Subtotal SubTipo:				2.602.942,58	D	371.848,94	0,00	2.974.791,52	D
	Subtotal por Mês:				2.602.942,58	D	371.848,94	0,00	2.974.791,52	D
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	29	100	-	2.974.791,52	D	371.848,94	0,00	3.346.640,46	D
	Subtotal SubTipo:				2.974.791,52	D	371.848,94	0,00	3.346.640,46	D
	Subtotal por Mês:				2.974.791,52	D	371.848,94	0,00	3.346.640,46	D
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	29	100	-	3.346.640,46	D	371.848,94	0,00	3.718.489,40	D
	Subtotal SubTipo:				3.346.640,46	D	371.848,94	0,00	3.718.489,40	D
	Subtotal por Mês:				3.346.640,46	D	371.848,94	0,00	3.718.489,40	D
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	29	100	-	3.718.489,40	D	371.848,94	0,00	4.090.338,34	D
	Subtotal SubTipo:				3.718.489,40	D	371.848,94	0,00	4.090.338,34	D
	Subtotal por Mês:				3.718.489,40	D	371.848,94	0,00	4.090.338,34	D
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	29	100	-	4.090.338,34	D	371.848,94	0,00	4.462.187,28	D
	Subtotal SubTipo:				4.090.338,34	D	371.848,94	0,00	4.462.187,28	D
	Subtotal por Mês:				4.090.338,34	D	371.848,94	0,00	4.462.187,28	D
	Total por Órgão:				0,00	C	4.462.187,28	0,00	4.462.187,28	D

02 - CAMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Competência da Devolução de Numerário para a Prefeitura	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara		7	100	-	0,00	C	0,00	292.857,04	292.857,04	C
	Subtotal SubTipo:					0,00	C	0,00	292.857,04	292.857,04	C
	Subtotal por Mês:					0,00	C	0,00	292.857,04	292.857,04	C
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara		7	100	-	292.857,04	C	0,00	292.857,04	585.714,08	C
	Subtotal SubTipo:					292.857,04	C	0,00	292.857,04	585.714,08	C
	Subtotal por Mês:					292.857,04	C	0,00	292.857,04	585.714,08	C

Município: 3144300 - Nanuque

Exercício: 2022

Data e Hora de Geração: 16/09/2024 14:40:24

Histórico das Remessas: 15/09/2024

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Ordenadoria :2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Jequitinhonha / Mucuri, Órgão: Todos , Código EXT: Todos , Tipo de Lançamento: Todos , Subtipo de Lançamento: 04.0001 - Repasse à Câmara , Desdobramento: Todos , Fonte de Recurso: Todos , Natureza Anterior: Todas, Natureza Atual: Todas.

Demonstrativo das Transferências Financeiras

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Competência da Devolução de Numerário para a Prefeitura	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara		29	100	-	0,00	C	292.857,04	0,00	292.857,04	D
					Subtotal SubTipo:	0,00	C	292.857,04	0,00	292.857,04	D
					Subtotal por Mês:	0,00	C	292.857,04	0,00	292.857,04	D
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara		29	100	-	292.857,04	D	292.857,04	0,00	585.714,08	D
					Subtotal SubTipo:	292.857,04	D	292.857,04	0,00	585.714,08	D
					Subtotal por Mês:	292.857,04	D	292.857,04	0,00	585.714,08	D
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara		29	100	-	585.714,08	D	371.848,94	0,00	957.563,02	D
					Subtotal SubTipo:	585.714,08	D	371.848,94	0,00	957.563,02	D
					Subtotal por Mês:	585.714,08	D	371.848,94	0,00	957.563,02	D
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara		29	100	-	957.563,02	D	429.832,74	0,00	1.387.395,76	D
					Subtotal SubTipo:	957.563,02	D	429.832,74	0,00	1.387.395,76	D
					Subtotal por Mês:	957.563,02	D	429.832,74	0,00	1.387.395,76	D
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara		29	100	-	1.387.395,76	D	421.848,94	0,00	1.809.244,70	D
					Subtotal SubTipo:	1.387.395,76	D	421.848,94	0,00	1.809.244,70	D
					Subtotal por Mês:	1.387.395,76	D	421.848,94	0,00	1.809.244,70	D
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara		29	100	-	1.809.244,70	D	421.848,94	0,00	2.231.093,64	D
					Subtotal SubTipo:	1.809.244,70	D	421.848,94	0,00	2.231.093,64	D
					Subtotal por Mês:	1.809.244,70	D	421.848,94	0,00	2.231.093,64	D

7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	29	100	-	2.231.093,64	D	371.848,94	0,00	2.602.942,58	D
	Subtotal SubTipo:				2.231.093,64	D	371.848,94	0,00	2.602.942,58	D
	Subtotal por Mês:				2.231.093,64	D	371.848,94	0,00	2.602.942,58	D
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	29	100	-	2.602.942,58	D	371.848,94	0,00	2.974.791,52	D
	Subtotal SubTipo:				2.602.942,58	D	371.848,94	0,00	2.974.791,52	D
	Subtotal por Mês:				2.602.942,58	D	371.848,94	0,00	2.974.791,52	D
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	29	100	-	2.974.791,52	D	371.848,94	0,00	3.346.640,46	D
	Subtotal SubTipo:				2.974.791,52	D	371.848,94	0,00	3.346.640,46	D
	Subtotal por Mês:				2.974.791,52	D	371.848,94	0,00	3.346.640,46	D
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	29	100	-	3.346.640,46	D	371.848,94	0,00	3.718.489,40	D
	Subtotal SubTipo:				3.346.640,46	D	371.848,94	0,00	3.718.489,40	D
	Subtotal por Mês:				3.346.640,46	D	371.848,94	0,00	3.718.489,40	D
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	29	100	-	3.718.489,40	D	371.848,94	0,00	4.090.338,34	D
	Subtotal SubTipo:				3.718.489,40	D	371.848,94	0,00	4.090.338,34	D
	Subtotal por Mês:				3.718.489,40	D	371.848,94	0,00	4.090.338,34	D
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	29	100	-	4.090.338,34	D	371.848,94	0,00	4.462.187,28	D
	Subtotal SubTipo:				4.090.338,34	D	371.848,94	0,00	4.462.187,28	D
	Subtotal por Mês:				4.090.338,34	D	371.848,94	0,00	4.462.187,28	D
	Total por Órgão:				0,00	C	4.462.187,28	0,00	4.462.187,28	D

02 - CAMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Competência da Devolução de Numerário para a Prefeitura	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara		7	100	-	0,00	C	0,00	292.857,04	292.857,04	C
	Subtotal SubTipo:					0,00	C	0,00	292.857,04	292.857,04	C
	Subtotal por Mês:					0,00	C	0,00	292.857,04	292.857,04	C
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara		7	100	-	292.857,04	C	0,00	292.857,04	585.714,08	C
	Subtotal SubTipo:					292.857,04	C	0,00	292.857,04	585.714,08	C
	Subtotal por Mês:					292.857,04	C	0,00	292.857,04	585.714,08	C

3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	7	100	-	585.714,08	C	0,00	371.848,94	957.563,02	C
	Subtotal SubTipo:				585.714,08	C	0,00	371.848,94	957.563,02	C
	Subtotal por Mês:				585.714,08	C	0,00	371.848,94	957.563,02	C
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	7	100	-	957.563,02	C	0,00	429.832,74	1.387.395,76	C
	Subtotal SubTipo:				957.563,02	C	0,00	429.832,74	1.387.395,76	C
	Subtotal por Mês:				957.563,02	C	0,00	429.832,74	1.387.395,76	C
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	7	100	-	1.387.395,76	C	0,00	421.848,94	1.809.244,70	C
	Subtotal SubTipo:				1.387.395,76	C	0,00	421.848,94	1.809.244,70	C
	Subtotal por Mês:				1.387.395,76	C	0,00	421.848,94	1.809.244,70	C
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	7	100	-	1.809.244,70	C	0,00	421.848,94	2.231.093,64	C
	Subtotal SubTipo:				1.809.244,70	C	0,00	421.848,94	2.231.093,64	C
	Subtotal por Mês:				1.809.244,70	C	0,00	421.848,94	2.231.093,64	C
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	7	100	-	2.231.093,64	C	0,00	371.848,94	2.602.942,58	C
	Subtotal SubTipo:				2.231.093,64	C	0,00	371.848,94	2.602.942,58	C
	Subtotal por Mês:				2.231.093,64	C	0,00	371.848,94	2.602.942,58	C
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	7	100	-	2.602.942,58	C	0,00	371.848,94	2.974.791,52	C
	Subtotal SubTipo:				2.602.942,58	C	0,00	371.848,94	2.974.791,52	C
	Subtotal por Mês:				2.602.942,58	C	0,00	371.848,94	2.974.791,52	C
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	7	100	-	2.974.791,52	C	0,00	371.848,94	3.346.640,46	C
	Subtotal SubTipo:				2.974.791,52	C	0,00	371.848,94	3.346.640,46	C
	Subtotal por Mês:				2.974.791,52	C	0,00	371.848,94	3.346.640,46	C
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	7	100	-	3.346.640,46	C	0,00	371.848,94	3.718.489,40	C
	Subtotal SubTipo:				3.346.640,46	C	0,00	371.848,94	3.718.489,40	C
	Subtotal por Mês:				3.346.640,46	C	0,00	371.848,94	3.718.489,40	C

11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	-	3.718.489,40	C	0,00	371.848,94	4.090.338,34	C
					Subtotal SubTipo:	3.718.489,40	C	0,00	371.848,94	4.090.338,34	C
					Subtotal por Mês:	3.718.489,40	C	0,00	371.848,94	4.090.338,34	C
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	-	7	100	-	4.090.338,34	C	0,00	371.848,94	4.462.187,28	C
					Subtotal SubTipo:	4.090.338,34	C	0,00	371.848,94	4.462.187,28	C
					Subtotal por Mês:	4.090.338,34	C	0,00	371.848,94	4.462.187,28	C
					Total por Órgão:	0,00	C	0,00	4.462.187,28	4.462.187,28	C

Município: 3144300 - Nanuque

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Histórico das Remessas: 15/03/2026

Exercício: 2022

Data e Hora de Geração: 16/03/2026 15:39:26

Período: Janeiro à Dezembro

Detalhamento do Resto a Pagar de Exercício Anterior

Dados do Empenho

Data: 31/07/2014

Número: 5134

Dotação Orçamentária: 01.00206001.10.272.0008.2065.3.1.91.13.02

Documento do Credor: 00.460.195/0001-52

Especificação: Histórico VALOR QUE SE EMPENHA REFERE-SE AO RECOLHIMENTO JUNTO AO IPASMUN, DA CONTRIBUIÇÃO (PATRONAL) POR PARTE DESTA PREFEITURA, INCIDENTE NA FOLHA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, LOTADOS NA SECRETARIA M

Nome do Credor: INSTITUTO DE PREV DOS SERVID PUBLICOS MUNIC DE NANUQUE

Saldo Inicial Não Processado (A2): 0,00

Saldo Inicial (A = A1+A2): 85.156,63

Saldo Inicial Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores(A1): 85.156,63

Notas Fiscais Vinculadas ao Resto a Pagar

Nº da Nota	Padrão de Emissão	Data de Emissão	Data da Liquidação	Nº da Liquidação	Valor da Nota Fiscal	
					Total	

Conta(s) Bancária(s)

Conta(s) Bancária(s)							Valor
Dados Bancários Agência / Conta	Fonte de Recurso	Pagamento		Documento			Total
		Número	Data	Número	Data	Tipo	

Responsáveis

Nome		CPF
Fase		
Empenho		

RAMON FERRA MIRANDA

797.836.196-91

Fonte(s) de Recurso(s)									
Descrição			Valor Original		Valor Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores			Valor Não Processado	
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde			85.156,63		85.156,63			0,00	
Atribuição / Encampação									
Tipo de Resto a Pagar		Tipo do Movimento	Data	Fonte de Recurso		Cód. Órgão	Cód. Unidade	Valor	
Cancelamento									
Tipo de Resto a Pagar		Tipo do Movimento		Data	Fonte de Recurso			Valor	
1 - Restos a Pagar processados		Cancelamento		28/12/2022	102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde			85.156,63	
Justificativa: ANULAÇÕES DE RESTOS A PAGAR IPASMUN. Ato: Decreto Nº 0000070/2 - 28/12/2022									
Liquidação / Pagamento / Outras Baixas									
Tipo de Resto a Pagar		Tipo do Movimento	Data	Número	Fonte de Recurso			Valor	
Retenções									
Código		Descrição		Fonte de Recurso		Valor Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores		Valor Não Processado	
				Total:					
Resumo do Resto a Pagar de Exercício Anterior									
Descrição		Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores			Não Processado			Saldo Final do Resto a Pagar	
A - Saldo inicial		85.156,63			0,00			85.156,63	
B - Total Encampado		0,00			0,00			0,00	
C - Total Atribuído		0,00			0,00			0,00	
D - Total Cancelado		85.156,63			0,00			85.156,63	

Resumo do Resto a Pagar de Exercício Anterior				
Descrição	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	Saldo Final do Resto a Pagar	
E - Total Liquidado		0,00	0,00	0,00
F - Total Anulado para as Liquidações		0,00	0,00	0,00
G - Total de Pagamentos Efetuados	0,00	0,00	0,00	0,00
H - Total de Pagamentos Anulados	0,00	0,00	0,00	0,00
I - Retenções				0,00
J - Outras Baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
K - Anulação de outras baixas				0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00	0,00